

RESOLVE:

1. Converter, com fulcro no art. 4º, §4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 4º, §1º, I da Resolução nº 02/2004 - CPMP e artigo 3º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato nº 015/2017/3ºPJ/CIV/SJR no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** (stricto sensu) nº 002/2017/3ºPJ/CIV/SJR, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização da reforma da Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos;

2. Nomear a Servidora Conceição de Maria Santos Gomes para secretariar os trabalhos;

Autue-se e registre-se, em livro próprio e no SIMP, a presente Portaria;

Comunique-se ao CSMP da instauração deste Procedimento Administrativo;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Biblioteca do MPMA, para fins de publicação;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, 24 de outubro de 2017.

SÍLVIA MENEZES DE MIRANDA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÕES**14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - 14ª PJE/DPD**

Recomenda à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Maranhão para que, dentro de suas atribuições, cumpra o dever constitucional e legal cometido ao Poder Público de garantir acessibilidade a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais em que ocorrem eventos culturais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com fundamento nos artigos. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 94, caput, e 98, II, da Constituição Estadual, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV, da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva do Ministério Público na efetivação das Políticas Públicas voltadas à implementação e manutenção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) nos seguintes termos do art. 53: "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social",

RESOLVE RECOMENDAR

À Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Maranhão que, dentro de suas atribuições, garanta plena acessibilidade nos locais em que ocorrem eventos culturais, adequando os espaços de acordo com as normas da NBR9050/2015 e 16537/2016, principalmente quanto a banheiro acessível, balcão de atendimento, caixa de pagamento em altura e dimensão corretas, rota acessível isenta de obstáculos, previsão de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e idosos, além de disponibilizar mobiliário acessível.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para as providências necessárias para o seu cumprimento.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 02 de outubro de 2017.

RONALD PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017 - 14ª PJE/DPD

Recomenda à Associação dos Criadores do Estado do Maranhão para que cumpra o dever constitucional e legal de garantir acessibilidade a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no local em que ocorrerá a EXPOEMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com fundamento nos artigos. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 94, caput, e 98, II, da Constituição Estadual, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV, da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva do Ministério Público na efetivação das Políticas Públicas voltadas à implementação e manutenção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) nos seguintes termos do art. 53: "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social",

RESOLVE RECOMENDAR

À Associação dos Criadores do Estado do Maranhão que garanta plena acessibilidade no local em que ocorrerá a EXPOEMA, adequando os espaços de acordo com as normas da NBR9050/2015 e 16537/2016, principalmente quanto a banheiro acessível, balcão de atendimento, caixa de pagamento em altura e dimensão corretas, rota acessível isenta de obstáculos, previsão de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e idosos, além de disponibilizar mobiliário acessível.